



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Lei Nº. 037/97

De 09 de Outubro de 1997.

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba. No uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art 1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art 2º. - O atendimento aos Direitos da criança e do adolescente no Município de Riachão do Bacamarte, será feito através das Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outros que assegurem a todos o tratamento com dignidade, respeito, liberdade à convivência familiar e comunitário garantindo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Parágrafo Único - Para a criação de Políticas e Programas que digam respeito à criança e ao adolescente, de caráter supletivo ou compensatórias políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá prazo de 30 (Trinta) dias para manifestar - se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgências pela autoridade Municipal, quando

o Termo final do prazo para sua manifestação dar - se - á em 15 (Quinze) dias, contados a partir de entrega da solicitação.

Art. 3º. - O município é responsável pela prestação de Assistência jurídica e social aos que necessitarem, podendo para tanto, caso seja necessário, firmar convênios com entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. - Fica criado o Serviço Especial de Prevenção e atendimento médico Psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, cuja composição e estrutura dar - se - á pôr Decreto.

Art. 5º. - Fica criado no município o serviço de identificação e localização de pais responsáveis pôr crianças e adolescentes desaparecidas, encontradas abandonadas nas ruas, ou em outros locais de situação de risco.

Art. 6º. - Caberá ao C. M. dos D. da C. e do Adolescente dispor sobre a forma de organização e funcionamento dos serviços criado nos Arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º. - São os órgãos da política de atendimento aos D. da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos D. da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;

Capítulo II

Do Conselho M. dos D. da C. e do Adolescente



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art 8º. - Fica criado o C.M.D.C. e do A vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito, órgão normativo e deliberativo da política de atendimento, controlador e fiscalizador das ações, observada a composição partidária de seus membros nos Termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art 9º. - O C. M. de Riachão do Bacamarte, dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto pôr 10 (dez) membros sendo.

I - 01 (um) membro Titular, e seu respectivo suplente representante do Departamento de Saúde do município;

II - 01 (um) membro Titular, e seu respectivo suplente representante da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município;

III - 01 (Um) membro Titular, e seu respectivo suplente representante da Secretaria de Serviço Social do Município;

IV - 01 (um) membro Titular e seu respectivo suplente representante do Departamento Jurídico deste Município;

V - 05 (Cinco) membros e seus respectivos suplentes representantes de entidades não governamentais que tenham como objetivo social e estatutário, a defesa e ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos na forma instituída no Regimento Interno destas Entidades da sociedade Civil.

§ 1º. - Os Conselheiros representantes dos Departamentos e respectivo suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito, após apreciação de uma relação com vários nomes apresentados pela Frente das Entidades governamentais e não governamentais, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento, e com envolvimento na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

§ 2º. - No prazo de 10 (Dez) dias, contados a partir da solicitação serão nomeados e tomarão posse os membros do Conselho que trata o Art. 9º § 1º desta Lei, pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem das indicações.

§ 3º. - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (Dois) anos, admitindo - se renovação pôr uma vez e pôr igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

§ 4º. - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será pôr nenhuma hipótese remunerada.

Art. 10º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Participar na formulação das políticas Sociais Básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e Término do mandato;

V - Proceder registro, inscrição, alteração, encaminhamento e avaliação dos programas sócios - educativos, e de proteção à criança e ao Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais, atuantes no município, nos termos que estabelece o Art. 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - manter intercâmbios com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que atuam na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Exercer a fiscalização da Execução da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

VIII - Gerenciar e fiscalizar os Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes;

IX - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a candidatura, eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar Municipal;

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença, nos Termos dos respectivos regulamentos, bem como declarar vago o posto pôr perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XII - Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentarios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Plano Plurianual, aprovados pelo legislativo Municipal. Esta fiscalização será regulamentada no Regimento Interno;

XIII - Propor modificações nas estruturas dos Departamentos e Órgãos da Administração ligados a promoção e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art 11º. - Os programas, projetos e atividades das entidades cadastradas no Conselho Municipal, serão custeados pôr dotações e rubricas orçamentarias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente. O qual fica criado pela presente Lei e que deverá ser regulamentada pôr Decreto.

Art 12º. - Para o recebimento de recursos para o desenvolvimento de seus programas, as entidades governamentais e não governamentais, deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo artigo 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda:

- I - Tratar - se de Entidades sem fins lucrativos;
- II - Ter como Objetivo social e estatutário a defesa e ou promoção da Criança e do Adolescente;
- III - Apresentar Projetos detalhados para a destinação das subvenções comprometendo - se pôr força de Convênio, a prestação de contas ao Conselho Municipal, sempre que solicitado;
- IV - Adequar seus Projetos às Políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal poderá encaminhar a Prefeitura da cidade de R. do Bacamarte, propostas de reformas ou construção de equipamentos das entidades de reconhecido apoio à Criança e ao Adolescente, que não cumpram às exigências legais, pôr falta de condições financeiras comprovada no que diz respeito a sua estrutura física, a fim de torná - las aptas a inscrição no Conselho.

Capítulo III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Seção I

Da criação e natureza do Fundo

Art 14º. - Compete ao Fundo Municipal:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou pôr doações ao fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados e benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal;

Art.15º. - O Fundo será regulamento pôr Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV
Do Conselho Tutelar

Art.16º. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Riachão do Bacamarte, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que será composto de 05(Cinco) membros suplentes, para o mandato de 02 (Dois) anos permitida uma reeleição pôr igual período.

Art.17º. - São requisitos para candidatar - se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão negativa do Cartório de Protestos;

II - Residir no Município de Riachão do Bacamarte;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

III - Idade superior a 21 anos;

IV - Segundo grau completo.

Art.18º. - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenados pôr Comissão Especial designadas pelo mesmo Conselho, além da composição de chapas, formas e prazos do registro da candidaturas, processo eleitoral, bem como proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art.19º. - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentada pelo Conselho de Direitos e fiscalizado pôr membro do Ministério Publico.

Art.20º. - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

Art.21º. - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar, constitui serviço público gratuito relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurando prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art.22º. - Na qualidade de membro eleito pôr mandato, os conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função.

Art.23º. - O funcionamento do Conselho Tutelar terá previsão orçamentaria da municipalidade.

Art.24º. - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº. 069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.25º. - São inelegíveis para o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteados, enfim, não deve existir nenhum grau de parentesco entre os membros do Conselho Tutelar.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Parágrafo Único - Entende - se o impedimento previsto no Caput deste Artigo, as autoridades jurídicas e os membros do Ministério Público em atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício nesta Comarca.

Art.26º. - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo mandato, for pôr sentença transitada em julgado, pôr crime ou contravenção penal.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.27º. - Será criado um Grupo de Trabalho transitório, formado pôr representantes da frente das entidades Governamentais e não Governamentais, que serão nomeados pelo Prefeito, tendo este grupo o prazo de 60 (Sessenta) dias para a instalação do Conselho.

Art.28º. - No prazo de 06 (Seis) meses contados da Publicação desta Lei, realizar - se - á a primeira eleição para membros do Conselho Tutelar, observando - se a regulamentação preventiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art.29º. - O Conselho Municipal de Riachão do Bacamarte dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 30 (Trinta) dias da nomeação e posse dos seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

Art.30º. - Para ocorrer as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no presente exercício no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) alocado no Orçamento do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art.31º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 1997.

João Cabral Sobrinho
Prefeito